



N.º :  
Assunto :  
Serviço : LEI Nº 565  
Data : Concede Isenção de taxas mensais de consumo de água.

A Câmara Municipal de Papagaios decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento da taxa mensal do consumo de água, serviço domiciliário até 100 m<sup>3</sup> por mês em suas casas residenciais, a partir de 1º de maio de 1.987, todo e qualquer cidadão proprietário do imóvel onde tenha sido perfurado poço artesiano, enquanto o mesmo estiver sendo usado para abastecer de água o município.

Parágrafo Único - A isenção concedida neste artigo atingirá ao proprietário de terreno que permitiu ser perfurado o poço artesiano, em sua propriedade, sem ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 2º - Na hipótese de ser verificado o excesso de consumo de água, serviço domiciliário, previsto no artigo anterior, o usuário beneficiado por esta lei, pagará as taxas de consumo de água apenas pelo excesso de consumo mensal de água, no mês que for verificado, de acordo com o Regulamento do Serviço de Água e Esgoto de Papagaios-S.M.A.E.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.987.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, em 05 de Outubro de 1.987.

\_\_\_\_\_  
José Bonaparte Vasconcelos Fonseca  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Eunice Vital da Silva Vasconcelos  
Secretaria